

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E PESQUISA — CEC

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO E DE SUAS ATIVIDADES

Art. 1º - A Comissão de Educação Continuada e Pesquisa (CEC) é uma comissão permanente da SBOT, conforme o artigo 28, item II, do seu Regimento Geral.

Art. 2º - São finalidades da CEC:

- I. Assessorar a Diretoria da SBOT em todos os assuntos referentes à Educação Continuada dos Ortopedistas Brasileiros;
- II. Receber, estudar e opinar sobre todas as questões pertinentes à Educação Continuada em Ortopedia e Traumatologia, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões;
- III. Organizar, planejar e fazer publicar o calendário dos eventos ortopédicos patrocinados pela SBOT, suas Regionais e seus Comitês de Especialidades, conforme o capítulo IV do Regimento;
- IV. Participar da Comissão Científica do Congresso Anual SBOT, informando a Diretoria sobre o não cumprimento dessas questões.
- V. Estimular e assessorar as Regionais da SBOT na organização dos Congressos Regionais de Ortopedia;
- VI. Organizar Cursos de Reciclagem e ministrá-los em conjunto com as Regionais e Comitês de Especialidades, mediante solicitação;
- VII. Colaborar com o editor e corpo editorial da *Revista Brasileira de Ortopedia* no julgamento e seleção dos trabalhos científicos a ela submetidos para publicação;
- VIII. Coordenar publicações como monografias, diretrizes, livros, vídeos e similares, visando à atualização de condutas;
- IX. Coordenar e indicar comissões de julgamento para os prêmios anuais da SBOT e divulgá-los nos órgãos oficiais da Sociedade, conforme o capítulo V do Regimento;
- X. Avaliar currículos de candidatos independentes para o exame de especialista, conforme o capítulo VI do Regimento.
- XI. Escolher os relatores e temas oficiais dos Cursos do Congresso Anual SBOT, após a sugestão dos comitês em relação ao dia da especialidade, nos termos do artigo 37, parágrafo 11, do Regimento Geral da SBOT.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CEC é composta 12 (doze) membros indicados pelo presidente da SBOT e referendados pela Comissão Executiva, e mais 3 (três) membros natos: o presidente da Comissão de Ensino e Treinamento, o presidente da Comissão Científica do Congresso do ano vigente e o Editor-Chefe da *Revista da SBOT*, conforme o artigo 29, parágrafo II do Regimento Geral do Estatuto da SBOT.

- I. Os membros serão indicados pelo presidente da SBOT, com anuência da Comissão Executiva, nos termos do Regimento Geral da SBOT, e deverão estar em dia com suas obrigações junto à SBOT até o término de seus mandatos.
- II. O mandato de cada membro será de três anos, garantindo assim a renovação de quatro membros a cada ano.
- III. Qualquer membro da comissão, com exceção do presidente, poderá ser reconduzido apenas 1 (uma) vez e deverá cumprir um novo mandato de 3 (três) anos.
- IV. O presidente da CEC será indicado pelo presidente da SBOT e deverá estar, obrigatoriamente, no terceiro ano de seu mandato, podendo ser reconduzido ao cargo por um período máximo de 1 (um) ano.
- V. A exclusão de um membro da CEC ocorrerá nas seguintes situações: ausência em mais de 50% das atividades da comissão no ano vigente do mandato e/ou conduta incompatível com a permanência na comissão (a avaliação será feita pelo presidente da comissão e pela diretoria da SBOT).
- VI. Em caso de desistência ou exclusão de algum membro (conforme descrito no parágrafo V), sua vaga será preenchida preferencialmente por um ex-membro da CEC, escolhido pelo presidente da SBOT, para completar o restante do mandato.

Art. 4º - O presidente da CEC indicará o secretário.

Art. 5º - São atribuições do presidente da CEC:

- I. Representar a CEC junto à Diretoria e à Comissão Executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CEC e as reuniões com os presidentes das Regionais e Comitês de Especialidades, quando o assunto for relacionado com as suas atribuições;
- III. Organizar, com os demais membros da CEC, subcomissões para atuarem nos vários setores ligados à Educação Continuada. Essa organização deverá ser feita até 31 (trinta e um) de outubro do ano anterior;
- IV. Apresentar um relatório anual à Diretoria da SBOT;
- V. Receber, responder e assinar as correspondências da CEC, *ad referendum* da Comissão;
- VI. Prestar contas ao tesoureiro da SBOT sempre que houver qualquer transação financeira;
- VII. Elaborar um balancete anual ou em qualquer ocasião que a Diretoria da SBOT o requerer.

Art. 6º - São atributos do secretário da CEC:

- I. Substituir o presidente da CEC em seus impedimentos;
- II. Organizar a Secretaria e os arquivos da CEC, mantendo atualizados os nomes e endereços das diretorias das Regionais e Comitês de Especialidades da SBOT;
- III. Organizar toda e qualquer atividade necessária para o bom desempenho da Comissão;
- IV. Manter um registro de atas da CEC em que lavrará um resumo de suas reuniões.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CEC se reunirá sempre que a agenda de suas atribuições assim o exigir.

Art. 8º - A CEC se reunirá com os presidentes das Regionais e dos Comitês de Especialidades durante o Congresso Brasileiro de Ortopedia.

Art. 9º - A CEC apresentará uma dotação orçamentária à Diretoria da SBOT para votação, no início de cada mandato presidencial.

CAPÍTULO IV

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 10 - Os Congressos Anuais SBOT passarão a ter como data referência o dia 15 de novembro.

Art. 11 - Os congressos dos comitês e das regionais não deverão ser realizados nos períodos de 60 (sessenta) dias antecedentes, nem nos 30 (trinta) dias subsequentes ao Congresso Anual SBOT.

Art. 12 - Os Comitês poderão realizar um pré-congresso no local do Congresso Anual SBOT, sem custo de divulgação e organização e sem ganho de patrocínio, cabendo ao Comitê o valor das inscrições. No ano em que o Comitê optar pelo pré-congresso, este será considerado seu congresso maior, não cabendo outro congresso da especialidade até o segundo ano seguinte (par ou ímpar), exceto os comitês que optarem por realizar seu congresso anualmente.

Art. 13 - Terão preferência no calendário e na divulgação os eventos oficiais da SBOT e o evento maior de cada Comitê e de cada Regional:

OFICIAIS:

- I. CIOT - terceira semana de abril, ano ímpar;
- II. SUL-BRASILEIRO - quarta semana de abril, ano ímpar;
- III. COTESP - quarta semana de junho, ano par;
- IV. CONGRESSO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO - primeira quinzena de julho, ano par;
- V. CONGRESSO MINEIRO - primeira semana de agosto, ano par;
- VI. CONGRESSO PARAENSE – segunda semana de agosto, anos pares;
- VII. CONGRESSO CATARINENSE - terceira semana de agosto, anos pares;
- VIII. NORTE-NORDESTE - quarta semana de agosto, ano par;
- IX. CENTRO-OESTE - quarta semana de agosto, ano ímpar;
- X. COTECE - terceira semana de setembro, anual;
- XI. CONGRESSO ANUAL SBOT - terceira semana de novembro, anual;

COMITÊS:

- I. COLUNA - segundo bimestre, anual;
- II. JOELHO - primeira semana de abril, anos pares;
- III. ALONGAMENTO ÓSSEO - quarta semana de abril, anual;
- IV. PÉ E TORNOZELO - segunda semana de maio, anos pares;
- V. TRAUMA - terceira semana de maio, anual;
- VI. PEDIÁTRICA - segunda semana de junho, anual;
- VII. ARTROSCOPIA/MEDICINA ESPORTIVA - segunda semana de junho, anual;
- VIII. OSTEOPOROSE - quarta semana de julho, anos pares;
- IX. OMBRO E COTOVELO - primeira semana de agosto, anual;
- X. QUADRIL - segunda semana de agosto, anos ímpares;
- XI. MÃO - terceira semana de agosto, anual;
- XII. TUMOR - quarta semana de agosto, anual;
- XIII. DOR – Primeira semana de setembro, anos pares;

Art. 14 - A solicitação de inserção no calendário de eventos deverá ser conjunta com a regional onde o evento será realizado. Só serão apreciados pela CEC os pedidos que estiverem assinados pelo presidente da regional do estado onde o evento se realizará.

Parágrafo 1º - Os pedidos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 12 (doze) meses de sua realização, no caso dos eventos oficiais e dos eventos maiores de cada comitê e de cada regional. Para outros eventos, a antecedência mínima será de 3 (três) meses, obedecendo às regras de datas, dando sempre preferência aos eventos oficiais. Respeitados todos os critérios, tais eventos poderão ser divulgados no portal e nas mídias sociais da SBOT.

Art. 15 - Após a chancela da CEC, a Diretoria Executiva da SBOT poderá ceder gratuitamente 2 (duas) remessas de etiquetas apenas aos Comitês, Regionais e Serviços Credenciados, mediante a divulgação conjunta do logo do Congresso Anual SBOT.

Art. 16 - As correspondências eletrônicas para a divulgação de eventos somente poderão ser enviadas pela SBOT, sem a disponibilização dos dados dos membros.

Parágrafo 1º - Os eventos relacionados no artigo 13 poderão ser divulgados por meio do envio mensal de *newsletter* com 3 (três) meses de antecedência, no boletim mensal e nas redes sociais.

Art. 17 - O logotipo da SBOT poderá ser utilizado exclusivamente na divulgação de eventos oficiais dos Comitês e regionais. Eventos que não de comitês e regionais deverão solicitar chancela da SBOT através da CEC pelo e-mail cec@sbot.org.br conforme critérios descritos nos parágrafos 1º e 2º.

Parágrafo 1º - a chancela da SBOT aos eventos ortopédicos, que não oficiais dos comitês e regionais, poderá ser conferida a eventos realizado por serviços credenciados e ativos da SBOT.

Parágrafo 2º - para apreciação da CEC deverá ser enviado carta de solicitação de apoio assinada pelo chefe do serviço. O programa do evento, com os nomes dos organizadores/responsáveis e palestrantes (eles deverão ser sócios quites da SBOT). Deverá estar especificado o benefício concedido ao associado SBOT.

Parágrafo 3º - O Congresso Anual SBOT do ano seguinte, ou algum tema de interesse definido pela Diretoria da SBOT ou da Regional, também merecerá destaque.

CAPÍTULO V

DAS PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS

Art. 18 - Os prêmios anuais da SBOT serão conferidos durante os Congressos Anuais aos congressistas que tiverem seus trabalhos julgados e classificados por comissões especialmente designadas pela CEC.

I. DOS PARTICIPANTES:

- a) Concorrerão aos prêmios os trabalhos que cumprirem as normas da Comissão Científica do Congresso do ano vigente;
- b) O prêmio anual será dividido em três categorias: Prêmio Prof. Luiz de Rezende Puech (Estudo Clínico), Prêmio Prof. Orlando Pinto de Souza (Estudo Anatômico) e Prêmio Prof. Gastão Veloso (Estudo Experimental);
- c) Também será concedido o prêmio Prof. Bruno Maia ao melhor e-pôster;
- d) O autor principal deverá ser membro titular da SBOT, quite com a Tesouraria e estar regularmente inscrito no Congresso Anual SBOT;
- e) Os concorrentes poderão inscrever-se com mais de 1 (uma) obra em cada categoria.

II. DA PREMIAÇÃO:

- a) A entrega dos prêmios ocorrerá na cerimônia de encerramento do Congresso Anual da SBOT, e deverá ser recebida por um dos autores do trabalho.
- b) A premiação será estipulada pela Diretoria e será divulgada no edital do Congresso Anual da SBOT do ano vigente.
- c) Serão entregues Certificados aos autores e coautores dos trabalhos premiados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEC com a Diretoria da SBOT, *ad referendum* da Comissão Executiva.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogadas as versões anteriores.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

Fernando Baldy dos Reis
Presidente

Alexandre Fogaça Cristante
Secretário-Geral

Renato Hiroshi Salvioni Ueta
Presidente Comissão de Educação
Continuada e Pesquisa

Rosmari A. Elias Camargo de Carvalho Campos
Advogada - OAB SP nº 152.535